



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

"Parlamento Forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



"Gabinete do Vereador"

EM: 18 MAR 2019

PROTOCOLO Nº

0622 Arul

PROJETO DE LEI Nº. 61/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 MAR 2019

PROTOCOLO Nº

0622 Natalia

DISPÕE SOBRE O FUNDO ASSISTENCIAL DE APOIO E PROTEÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AQUÍCOLA E FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, MEDIANTE AS CATÁSTROFES DE EVENTOS DA NATUREZA, DE DOENÇAS E PRAGAS, INCLUINDO SUBVENÇÃO ECONÔMICA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que o Egrégio plenário **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Fundo Assistencial de apoio e proteção a produção agrícola, pecuária, aquícola e florestal no Município de Guarapari, mediante as catástrofes de eventos da natureza, doenças e pragas, incluindo subvenção econômica.

**§1º.** Para efeito desta Lei, entende-se como catástrofes a ocorrência originada de eventos provocados pela natureza ou por doenças e pragas que provoque perdas relevantes na produção rural dos agricultores familiares que atendem a Lei 11.326/2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 MAR 2019



*"Gabinete do Vereador"*

PROTOCOLO Nº

0622 April

**§2º. As catástrofes serão avaliadas pela defesa civil e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através de relatórios que será decretada pelo Poder Executivo como estado de calamidade pública.**

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a conceder a subvenção econômica aos agricultores familiares que forem atingidos pelas catástrofes naturais.

**§1º.** A subvenção mencionada neste artigo será efetivada mediante rubrica orçamentária específica para este fim.

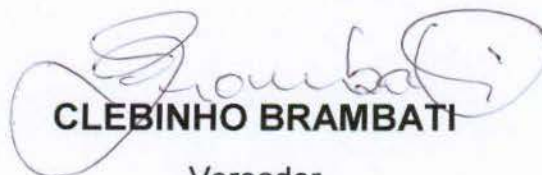
**§2º.** A proposta de subvenção será gerenciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guarapari, que regulamentará a aplicação.

**§3º.** A subvenção econômica será disponibilizada através do fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável de Guarapari.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2019.

  
**CLEBINHO BRAMBATI**

Vereador